



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E VF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE SARZEDO, com sede na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, inscrito no CNPJ nº 01.612.509/0001-58, neste ato representado pelos Secretários Municipais, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.751.499/0001-62, sediada na Rodovia MG 040, n.º 832, Bairro Jardim Vera Cruz, Sarzedo/MG, CEP.: 32.450-000, tel. (31) 98465-1086, e-mail: postovfcombustiveis@gmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador, Hélio Tércio Michel Henriques, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG- 8.496.697 – SSP-MG, inscrito no CPF sob o n.º 014.790.196-07, residente e domiciliado na Alameda do Manganês, n.º 269, Bairro Quintas da Jangada, 2ª Seção, em Ibitiré/MG, CEP.: 32.415-804, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Administrativo nº 184/2021, Licitação Pregão Presencial nº 111/2021, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA, DO OBJETO

1.1 Abastecimento de veículos da frota municipal, máquinas e equipamentos em atendimento às Secretarias Municipais e veículos pertencentes às frotas da Polícia Militar (Convênio 05/2021) e Polícia Civil (Acordo de Cooperação Técnica).

2 CLÁUSULA SEGUNDA, DA VIGÊNCIA E DOS QUANTITATIVOS

2.1 O prazo da vigência do presente contrato será de sua assinatura até o final do exercício financeiro em curso.

2.2 Dentro dos quantitativos acima mencionados, o Município poderá reduzir ou aumentar as quantidades em até 25% (vinte e cinco) por cento, de acordo com a Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA, DO FATURAMENTO, PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão feitos mensalmente a cada 15 (quinze) dias após apurado o consumo. A Prefeitura terá até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nota fiscal e medições. O pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

regularidade junto a **Fazenda Nacional (abrangendo contribuições previdenciárias) e FGTS.**

3.2 No caso dos documentos, mencionados no item 3.1, estiverem com data de validade vencida, até a data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

3.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

4 - CLÁUSULA QUARTA, EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

5 - CLÁUSULA QUINTA, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Atividade: 02 04 06 181 0402 2.016 – Manut. Convênio Polícia Civil, Elemento de Despesa 3390 30 – Material de Consumo. Ficha: 69 - Fonte: Recurso Próprio.

Atividade: 02 04 06 181 0402 2.017 – Manut. Convênio Polícia Militar, Elemento de Despesa 3390 30 – Material de Consumo. Ficha: 74 - Fonte: Recurso Próprio.

Atividade: 02 05 04 122 0407 2.028 – Manut. Setor de Transporte e Vigilância, Elemento de Despesa 33 90 30 – Material de Consumo. Ficha: 106 - Fonte: Recurso Próprio.

Atividade: 02 16 12 361 1201 2.160 – Manut. Do Transporte Escolar. Elemento de Despesa 33 9030 – Material de Consumo. Ficha: 688. Fonte: 119 - FUNDEB.

Atividade: 02 10 18 452 1801 2.064 – Manut. Serv. de Limpeza Pública. Elemento de Despesa 33 90 30 – Material de Consumo. Ficha: 344 – Fonte: Recurso Próprio.

Atividade: 02 11 04 122 0402 2.067 – Manut. Sec. Mun. Esporte Cultura e Lazer, Elemento de Despesa 33 90 30 – Material de Consumo. Ficha: 385 – Fonte: Recurso Próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Atividade: 02 17 10 122 1010 2.044 – Manut. Do Serviço de Transporte da Saúde, Elemento de Despesa 33 90 30 – Material de Consumo. Ficha: 704 – Fonte: 102.

6 – CLÁUSULA SEXTA, PENALIDADES

6.1 O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

6.2 Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

6.3 Multas:

6.3.1 Multa no valor de até 1% (um por cento) sobre o valor da OF, por dia de atraso:

6.3.2 Em caso de negligência, abandono do objeto (atraso superior a 10 dias) ou do Fornecedor se conduzir dolosamente durante a execução do objeto, a multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor da OF. Além de outras cominações legais.

6.3.3 As multas poderão ser automaticamente descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito após o devido processo legal.

6.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

6.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.6 As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 6.2 e 6.3, serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

6.7 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do Fornecedor no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

6.8 Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

a) Inobservar o prazo estabelecido neste edital, cronograma ou contrato;

b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para o combustível licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

c) Subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato, sem prévia autorização Formal da Prefeitura Municipal de Sarzedo;

d) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;

e) Atraso superior a 15 (quinze) dias;

6.9 Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da CONTRATADA e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO

7.1 PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, os preços poderão ser reajustados pelos índices repassados pela distribuidora exclusiva do posto desde que comprovado através de Nota Fiscal, bem como a pesquisa de mercado atualizada realizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, ou por índices que venham a ser fixados pelo Governo Federal, ambos via Termo Aditivo.

7.2 O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONSISTIRÁ NA MANUTENÇÃO DA MARGEM DE LUCRO DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, REPASSANDO-SE OS AUMENTOS QUE FOREM COMPROVADOS BEM COMO DEVENDO OBRIGATORIAMENTE SEREM REDUZIDOS QUANDO HOVER REDUÇÃO DE PREÇOS PELO DISTRIBUIDOR.

8 - CLÁUSULA OITAVA, DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Pagar o consumo efetivamente utilizado á CONTRATADA, de acordo com as normas contidas neste Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Na execução do objeto obriga-se a CONTRATADA à:

9.1.2 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciárias, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados, que não terá com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;

9.1.3 Obedecer às diretrizes emanadas do setor competente do **CONTRATANTE**, no tocante à organização e realização dos serviços em causa;

9.1.4 No caso de diminuição dos preços dos combustíveis repassados pela distribuidora ao Posto, o mesmo deverá repassar o índice de reajuste a menor ao **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.1.5 Caso haja promoções especiais de preços pelo Posto, o mesmo deverá repassar os descontos para o Município;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA, CONFORMIDADE COM O EDITAL

10.1 O presente contrato é celebrado em conformidade com o edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 111/2021 do dia 15/12/2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR

11.1 O valor do contrato é de R\$ 2.502.488,50 conforme quantitativos e valores abaixo:

Item	Combustível	Quantitativos	Valor unitário	Valor total
1	Óleo Diesel – S 500	90300	5,487	R\$ 495.476,10
2	Etanol	9500	5,687	R\$ 54.026,50
3	Gasolina	157700	6,987	R\$ 1.101.849,90
4	Diesel s10	156000	5,456	R\$ 851.136,00

11.2 Distribuição quantitativa por setor requisitante:

COMBUSTIVEL	ESPORTES	POLICIA MILITAR	POLICIA CIVIL	SAÚDE	MEIO AMBIENTE	ADMIN	EDUCAÇÃO
Óleo Diesel – S 500	6.300	0	0	9.000	0	25.000	50.000
Etanol	0	2.000	1.000	4.000	0	1.500	1.000
Gasolina	1.200	3.000	4.000	71.250	3.000	52.250	23.000
Diesel s10	0	0	0	64.000	0	36.000	56.000

Obs.: Os quantitativos médios acima discriminados constituem mero referencial, sendo certo que o fornecimento mensal será aquele efetivamente consumido.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e legislação complementar em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, e por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor depois de lido e conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo/MG, 03 de janeiro de 2022.

Pelo Município:

Giovanni Eymard Antônio Fassy
Secretário Municipal de Administração



Fabiana Chaves Cabral
Secretária Municipal Saúde


Jarbas Vieira Da Silva
Secretário Municipal de Planejamento


Eliane Barbosa Campos
Secretária Municipal de Educação


Hélio Tércio Michel Henriques
Pelo Fornecedor

TESTEMUNHAS:


GUILHERME ALVES DE ARAÚJO
CPF: 701.311.646-78


ALINE FIGUEIRÊDO DE OLIVEIRA
CPF: 077.784.726-43

EMITIDO POR: GUILHERME ALVES DE ARAÚJO.